

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ENGENHARIA AGRÍCOLA



DISCIPLINA DE TRABALHO DE GRADUAÇÃO II
Linha de pesquisa: Engenharia de Água, Solo e Meio Ambiente

**ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA
UNIDADES ARMAZENADORAS DE GRÃOS**

DIEGO BONELLA

ERECHIM
2015

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ENGENHARIA AGRÍCOLA



CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA
UNIDADE ARMAZENADORA NA PRODUÇÃO
REGIONAL DE GRÃOS

Diego Bonella

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de Engenharia Agrícola do Departamento de Ciências Agrárias na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim, como requisito para aprovação na disciplina de Trabalho de Graduação II.

ERECHIM

2015

DIEGO BONELLA

**ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA UNIDADES
ARMAZENADORAS DE GRÃOS**

Orientador: Prof. Msc. Jeferson Cunha da Rocha

Banca examinadora:

Prof. Msc. Suelen Vanzetto
Engenheira Ambiental
URI Erechim

Prof. Marcos Paulo Cielo
Engenheiro Civil
URI Erechim

Prof. Msc Jeferson C. Rocha
Engenheiro Agrícola
Coordenador da Disciplina de TG II

ERECHIM
2015

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, pois minha crença nele me faz sempre continuar e nunca desistir; A minha família, minha noiva que sempre esteve presente e me apoiando sem medir esforços e sacrifícios; A meus pais Adélio e Marli e minha irmã, pois sem a presença deles certamente o caminho seria com muito mais dificuldades; Agradeço também aos meus professores que de alguma forma prestaram um importante auxílio para a conclusão deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pois me mantém forte e em busca do meu objetivo;

Meus agradecimentos aos meus familiares, amigos e colegas que de uma forma ou outra me acompanharam e me auxiliaram nesta caminhada e, com certeza, não deixarão de fazer parte de minha história;

A todos que sempre que possível me ajudaram na busca de um sonho e de uma vida profissional, pois sozinhos vamos mais rápido mas acompanhados com certeza vamos mais longe. O meu muito obrigado a todos!

Aos Professores Dr. Vanderlei Secretti Decian e ao Msc. Jeferson Cunha da Rocha, por terem se disponibilizado a prestar orientação, dar apoio, confiança e se dedicar inteiramente para que este trabalho fosse possível;

À esta universidade, seu corpo docente, direção e administração, por este marco que significou em minha vida tendo em vista as oportunidades alcançadas a partir do início da graduação no Curso de Engenharia Agrícola;

RESUMO

A regularização ambiental das atividades, quando trata-se do licenciamento ambiental de unidades armazenadoras de grãos, apresenta-se como um processo com legislações complexas e uma série de critérios carentes de melhor explanação para o entendimento do empreendedor, que além de investir no setor, procura se adequar as exigências ambientais para o desempenho de sua atividade. Com pouco subsídio de informações, por vezes, o empreendedor desiste da área de armazenagem de grãos e volta seus investimentos para outros ramos que necessitam de menos burocracia para efetivar a conclusão do projeto. Tendo em vista que cabe aos profissionais da área melhorar este parâmetro e aumentar a segurança alimentar e diminuir o desperdício de produto através do incentivo ao crescimento da área de beneficiamento de grãos, com o presente trabalho busca-se esclarecer o processo de licenciamento ambiental, para o melhor entendimento do empreendedor, e detalhar a legislação acerca do tipo de empreendimento bem como realizar a explanação dos itens contidos no formulário de licenciamento e dos documentos que o acompanham para a licença ambiental de Unidades Armazenadoras de Grãos. A análise dos processos do organograma de protocolos e do fluxograma de processos das licenças prévia e de instalação mostraram que apenas o tipo de solicitação distingue os respectivos pedidos, havendo em ambos os casos os mesmo documentos e solicitações para os dois projetos. Com isso, sugere-se que, dentro do prazo de validade do primeiro pedido para a licença prévia, os processos de LP e de LI sejam unificados, entretanto caso tenha ocorrido renovação do pedido da LP os processos sejam separados. O estudo de caso realizado para a análise da licença de operação evidenciou um conflito de enquadramentos de atividade e suas tolerâncias de área do empreendimento para o tipo de licenciamento, municipal ou estadual. Com isso, considerando que já existe uma legislação específica para atividade das unidades armazenadora de grãos, regulamentada pela lei 9973/2000 e normatizada pela IN29/2011, sugere-se a unificação da atividade, mas a distinção das tolerâncias de área em função dos níveis de armazenamento que classificam as unidades em sua legislação específica.

Palavras-chave: Licença prévia. Licença de instalação. Unidade armazenadora.

ABSTRACT

The environmental regularization activities, when it comes about environmental licensing of storage units of grains, is presented as a process with complex legislation and several criteria lacking explanation making it harder for the entrepreneur to understand, who in addition of investments in the sector, looks to meet the environmental requirements for the better performance of their activity. Sometimes, with low information allowances, the entrepreneur gives up the grain storage area and change their investments to other fields that require less bureaucracy to complete their project. Considering that it is up to professionals to improve this parameter, increase food security and reduce product waste by encouraging the growth of grain processing area, this work aims in clarifying the environmental licensing process for a entrepreneur understanding, and detail the rules about the enterprise's type aswell as the explanation of the items contained in the licensing form and necessary documents for the environmental licensing of Grain Storage Units. The analysis of the protocol chart and florchart processes of prior licensing and installation showed that only the request type differs their applications, requiring on both cases the same documents and requests. Thus, it is suggested that, within the valid period of the first request for a preliminary license, the LP and LI process should be merged, however if the LP renovation has occurred the processes should be separated. The operating license case study analysis showed a conflict on the activity framework and its enterprises tolerances for areas in the licensing types, being municipal or statewide. Considering that there is already a specific legislation for grain storage units activity, regulated by the law 9973/2000 in the IN29/2011 standards, it suggested merging the activity, but differentiating the area tolerances in terms of levels storage classifying them by their specific legislation.

Keywords: Preliminary permit. Installation license. Store units.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Documentos exigidos para a elaboração do projeto de licença prévia do empreendimento.	18
---	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Fluxograma de elaboração do projeto de licença prévia	24
Figura 2. Fluxograma do protocolo de avaliação e do pedido de licença prévia.	27
Figura 3. Fluxograma de elaboração do projeto de licença de instalação	29
Figura 4. Fluxograma do protocolo de avaliação e do pedido de licença de instalação.	32
Figura 5. Fluxograma de elaboração do projeto de licença de operação.	34
Figura 6. Fluxograma do protocolo de avaliação do pedido de licença de operação.	37

SUMARIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. OBJETIVOS.....	14
2.1.OBJETIVO GERAL	14
2.2.OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
3. REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
4. MATERIAL E MÉTODOS	17
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO	17
5.1.PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	17
5.1.1. Projeto de licença prévia.....	18
5.1.2. Protocolo de licença prévia	23
5.1.2.1.1.Pagamento de Taxa de Protocolo;	23
5.1.2.1.1.Juntada de Complementações ao Projeto (se necessário);	23
5.1.2.2.1.Enquadramento do empreendimento;	25
5.1.3. Vistoria;	25
5.1.4. Solicitação de Complementações ao Projeto (se necessário);	25
5.1.5. Emissão de Laudo;	25
5.1.6. Emissão de licença prévia;	26
5.1.7. Fiscalização;	26
5.1.8. Fluxograma do processo para obtenção da licença prévia;	26
5.1.9. Projeto de licença de instalação;	27
5.1.10.Protocolo de licença de instalação;.....	28
5.1.10.1.1.Pagamento da Taxa de Protocolo;	28
5.1.10.1.2.Juntada de Complementações ao Projeto (se necessário);	28
5.1.10.2.1.Enquadramento do empreendimento;	30
5.1.11. Vistoria;	30
5.1.12. Solicitação de Complementações ao Projeto (se necessário);	30
5.1.13. Emissão de Laudo;.....	30
5.1.14. Emissão de licença de instalação;.....	31

5.1.15. Fiscalização;	31
5.1.16. Construção da estrutura do empreendimento;.....	31
5.1.17. Fluxograma do processo para obtenção da licença de instalação;.....	31
5.1.18. Projeto de licença de operação;.....	32
5.1.19. Protocolo de licença de operação;	35
5.1.19.1.1.Pagamento da Taxa de Protocolo;	35
5.1.19.1.2.Juntada de Complementações ao Projeto (se necessário);	35
5.1.19.1.1.Enquadramento do empreendimento;	35
5.1.20. Vistoria;	35
5.1.21. Emissão de Laudo;.....	36
5.1.22. Solicitação de complementações ao Projeto (se necessário);.....	36
5.1.23. Emissão de licença de operação;	36
5.1.24. Fiscalização;	36
5.1.25. Fluxograma do processo para obtenção da licença de operação;	37
5.1.26. Atender as condicionantes;.....	37
6. ESTUDO DE CASO PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	38
7. CONCLUSÕES	40
REFERÊNCIAS.....	Erro! Indicador não definido.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos a produção brasileira vem aumentando gradativamente com o surgimento de novas tecnologias mais sofisticadas e precisas, aumentando assim a preocupação com o acondicionamento de todo este alimento após a retirada do mesmo do campo. Partindo da preocupação em aumentar ainda mais a produção e ainda buscar manter a qualidade do produto colhido, vê-se nas unidades armazenadoras de grãos a necessidade de maiores investimentos no complexo armazenador para alcançar este objetivo.

Atualmente, o fomento desta política de expansão do setor é dado através de linhas de crédito na modalidade de investimento a longo prazo para que os produtores e empresários do segmento, mesmo que na unidade produtora, consigam construir estes complexos industriais adequados a cada nível de armazenamento.

A lei 9973/2000, é a regulamentação compulsória que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários e regulamenta a instrução normativa nº29, a qual estabelece os Requisitos Técnicos Mínimos e Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural e o Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras. (MAPA, 2000 e 2011).

A lei 9973/2000 considera condição indispensável para a certificação que a unidade armazenadora disponha de normas operacionais descritas que comprovem os métodos e os processos utilizados para os serviços realizados, disciplinando e padronizando suas ações no que se refere à prestação de serviços de armazenagem. (MAPA, 2000 e 2011).

Além da necessidade da observância dos requisitos técnicos recomendados ou obrigatórios e da legislação abordada pela IN29, as unidades armazenadoras, legislação de armazenagem destaca que este tipo de empreendimento deve atender ao determinado na legislação e nas normas pertinentes à atividade de armazenamento, e esclarece que toda unidade armazenadora, cuja construção ou ampliação de sua capacidade estática se iniciar a partir da publicação da IN n.º 41/2010, DOU de 15/12/2010, deve observar as normas ambientais quanto às

atividades industriais próximas a centros urbanos e mananciais, comprovada por meio da licença ambiental ou dos respectivos projetos, e para tanto, são aceitas como comprovação de conformidade as licenças de funcionamento emitidas por prefeituras, órgãos de segurança ou ambiental. (MAPA, 2000 e 2011).

O estabelecimento de procedimentos que visem a modernizar as atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários tem sido um dos principais anseios reivindicados pelo agronegócio, que se relaciona diretamente com os prestadores de serviços em armazenagem. Um desses procedimentos é, sem dúvida, o estabelecimento de regras para construção, instalação e funcionamento de estruturas de armazenamento.

A criação de normas para licenciamento de tais estruturas ou mesmo a idealização de um sistema de certificação são alguns dos procedimentos que, ao lado de outros fatores, podem ajudar a modernizar o setor de armazenamento.

Frente a este cenário e tomada a decisão pelo produtor, ou empresário, de investir em uma unidade armazenadora é preciso, ainda na fase de concepção do projeto, buscar preencher os requisitos legais e burocráticos para dar início às obras, e dentro deste contexto é possível evidenciar alguns requisitos básicos como: o financiamento, as garantias, a localização do empreendimento, e entre outros tantos ganha destaque o licenciamento ambiental deste tipo de atividade, enquadrada atualmente como uma atividade de beneficiamento de grãos.

Embora o tema se mantenha constantemente em pauta no setor armazenador, verifica-se certa escassez de materiais que concentrem o tema em específico, e que reúna e esclareça o desenvolvimento de um processo de licenciamento ambiental para uma unidade armazenadora de grãos, com mais clareza e a descrição dos trâmites legais e burocráticos exigidos para as licenças prévia, de instalação e de operação deste tipo de complexo industrial.

Por tudo isso, pretende-se com este trabalho contribuir com a atual legislação de armazenagem, oferecendo um estudo sobre o processo de licenciamento de unidades armazenadoras de grãos que concentre e descrimine as etapas e processos na obtenção do Licenciamento Ambiental envolvendo a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), aplicados pelos municípios a projetos desta natureza.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

O presente trabalho objetiva analisar os documentos necessários no preenchimento do formulário municipal que origina o pedido do Licenciamento Ambiental da atividade de Beneficiamento de Grãos e buscar uma orientação simplificada das etapas e procedimentos.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Expandir os itens contidos no formulário específico de licenciamento e descrever os laudos necessários;
- Organizar e propor soluções para as exigências solicitadas pelos documentos necessários para a licença prévia, licença de instalação e licença de operação;
- Organizar um fluxograma das etapas e ações no processo de licenciamento;
- Propor orientações que facilitem a condução do processo de licenciamento de uma unidade armazenadora de grãos.
- Realizar um estudo de caso no processo de licenciamento de uma unidade armazenadora de grãos na região de Erechim;

3. REFERENCIAL TEÓRICO

O licenciamento ambiental dos empreendimentos é necessário e previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 255 da Constituição Federal e impõe ao Poder Público o dever de exigir o estudo ambiental para empreendimentos cuja instalação ou atividade resulte em alguma forma de degradação ao meio ambiente (BRASIL, 1988).

O Tribunal de Contas da União (2004), entende que a licença ambiental nada mais é do que o documento emitido pelo órgão ambiental competente a fim de autorizar o empreendedor a exercer o direito a livre iniciativa, mas com alguns

cuidados e reivindicações para que o mesmo não interfira no direito coletivo ao meio ambiente equilibrado.

A Resolução CONAMA 237 (1997), no seu Artigo 1º, conceitua licenciamento ambiental como sendo o processo administrativo pelo qual se licencia um empreendimento que utilize algum recurso natural ou que possui potencial poluidor do mesmo podendo causar degradação.

Este mesmo artigo da resolução esclarece também que a licença ambiental é um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, seja ele municipal, estadual ou federal, estabelece as ações necessárias para que o empreendimento possa ser instalado, bem como as complementações e restrições necessárias para as compensações e medidas mitigadoras (CONAMA, 1997).

A Resolução CONAMA 237 (1997), estabelece que a licença ambiental para alguns projetos que causem efetiva degradação depende de um estudo prévio e respectivo relatório de impactos ambientais (EIA/RIMA), e quando não detectado a potencialidade poluidora do empreendimento poderá o órgão competente definir os documentos que serão exigidos.

Buscando definir EIA/RIMA, Honaiser (2010), comenta que muitas vezes utiliza-se erroneamente esta ferramenta de forma agrupada, quando na realidade são duas peças bem distintas, sendo o Estudo de Impactos Ambientais (EIA) definido como um documento técnico científico onde se faz o levantamento dos impactos ambientais que o empreendimento pode ocasionar, documento este, direcionado para a comunidade científica a qual objetiva obter subsídios para uma análise do ponto de vista técnico e de viabilidade de concepção do empreendimento. Já o Relatório de Impactos Ambientais (RIMA), é um documento de comunicação, mais sucinto e que traz as informações do EIA em uma linguagem clara e objetiva para o entendimento da comunidade local sobre das vantagens e desvantagens da instalação do empreendimento.

O artigo 8º da Resolução 237, estabelece que o poder público através do órgão ambiental competente fará a emissão de três diferentes licenças dentro do processo de licenciamento, a primeira é a Licença Prévia (LP), que é emitida na fase preliminar do projeto com o objetivo de aprovar a localização, concepção e viabilidade ambiental do empreendimento, estabelecendo condicionantes, se for o

caso, para a obtenção das licenças seguintes. A segunda é a Licença de Instalação (LI), que autoriza a construção de fato das instalações pretendidas conforme o projeto, o qual estabelece medidas de controle e as condições para o empreendimento seguir para a próxima etapa. A terceira e última é a Licença de Operação (LO) que autoriza a operação do empreendimento, após observado o cumprimento dos itens estabelecidos nas licenças anteriores, além de estabelecer objetos de controle ambiental e as condições para sua operação. (CONAMA, 1997).

O artigo 10º da Resolução 237, orienta que o licenciamento ambiental como um todo é dividido em oito partes do processo, onde na primeira faz-se a definição, pelo órgão ambiental juntamente com o empreendedor, dos documentos e projetos que serão necessários para dar início ao processo de licenciamento. Na segunda etapa o empreendedor faz o requerimento da licença acompanhado dos documentos anteriormente definidos para que na terceira etapa o órgão ambiental competente através de sua equipe técnica analise os documentos e proceda com uma vistoria técnica. (CONAMA, 1997).

Observando ainda o artigo 10º da Resolução 237, a quarta etapa fica por conta da solicitação de complementações por parte do órgão ambiental ao empreendedor após análise dos documentos a fim de esclarecer algum item de maior complexidade ou que tenha ficado confuso no esclarecimento, sendo que esta solicitação pode ser continuada até que não se tenha consideradas as complementações satisfatórias. A quinta etapa realiza-se, quando solicitado pelo órgão competente uma audiência pública, para a comunicação do processo as demais instâncias. A sexta etapa é voltada para as eventuais complementações que por ventura tenham surgido na audiência pública, quando realizada. Na sétima etapa então emite-se o parecer técnico favorável ou desfavorável à emissão do documento licenciatório, sendo inicialmente LP, para somente a partir deste momento chegar a oitava e última etapa que formaliza a licença pela emissão documentada do deferimento ou indeferimento da licença ambiental. (CONAMA, 1997).

4. MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho foi realizado utilizando-se do formulário de licenciamento ambiental praticado pelo município de Florianópolis - RS, explorando a sequência de solicitações exigidas pelo mesmo para o pedido do licenciamento ambiental, contemplando as licenças prévia, de instalação e de operação, disponíveis pela secretaria de agricultura de meio ambiente do município.

Para cada etapa ou processo identificado para o preenchimento e comprovação solicitado pelo formulário de licenciamento ambiental foi elaborado um fluxograma ou organograma para a resolução da exigência, indicando os elementos básicos necessários para o seu preenchimento e comprovação.

Os laudos e demais documentos utilizados para comprovação do formulário de licenciamento e pelas licenças LP, LI e LO, foram adquiridos dos modelos disponibilizados nas unidades correspondentes ao tipo de serviço solicitado pelo formulário de licenciamento ambiental.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os itens a seguir foram obtidos do formulário de licenciamento ambiental, e expandidos para a discussão dos seus conteúdos e o encaminhamento das propostas de soluções para o preenchimento do formulário.

5.1. PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O pedido de licenciamento ambiental é o ato de solicitação formal ao órgão competente para iniciar o processo de licenciamento, é realizado na secretaria de meio ambiente e de obras do município onde é realizada a retirada do formulário de licenciamento para a elaboração do projeto de LP, LI ou LO.

5.1.1. Projeto de licença prévia

O projeto de licença prévia é a primeira etapa do processo de licenciamento ambiental, este documento se inicia a partir de um formulário específico para cada atividade que é classificada pelo órgão ambiental. Neste projeto é realizada as comprovações para a identificação da propriedade, sua localização, e o enquadramento do tipo de atividade de impacto ambiental.

O quadro abaixo apresenta a relação dos documentos, laudos e projetos, e sua autenticação, relacionados para compor o projeto de licença prévia:

Quadro 1. Documentos exigidos para a elaboração do projeto de licença prévia do empreendimento.			
Descrição do documento		Empresa, Profissional ou Órgão de emissão	Tipo de Comprovação
1	CPF	Emitido pelo Proprietário do empreendimento. Apresentação de Cópia autenticada do documento.	Autenticado pelo responsável em cartório.
2	CNPJ	Emitido pelo Escritório contábil ou contador da empresa responsável pelo empreendimento.	Reconhecimento de firma em cartório.
3	Certidão de Zoneamento	Emitido pela Prefeitura municipal.	Documento oficial.
4	Mapa cartográfico de localização	Emitido por empresa, órgão ou profissional da área ambiental que elabore o mapa cartográfico com as exigências descritas pelo formulário de licenciamento.	Mapa com identificação do responsável técnico, assinado e acompanhado da ART profissional.
5	Laudo de APPs	Emitido por empresa, órgão ou profissional Biólogo, Engenheiros Florestal ou Engenheiro Ambiental.	Relatório técnico documentado, acompanhado da ART profissional e de um laudo com parecer técnico.
6	Laudo de fauna	Empresa, órgão ou profissional (Biólogos e Engenheiros Florestais) da área ambiental	Relatório técnico documentado, acompanhado da ART profissional e de um laudo com parecer técnico.
7	Laudo de cobertura vegetal	Emitido por empresa, órgão ou profissional Biólogo e Engenheiros Florestais.	Relatório técnico documentado, acompanhado da ART profissional e de um laudo com parecer técnico.
8	Matrícula do imóvel ou Contrato de Aluguel	Emitido pelo cartório de registro de Imóveis.	Documento oficial ou Cópia do Contrato de Aluguel
9	Relatório fotográfico	Elaboração própria	Relatório documentado das imagens utilizadas no projeto e do reconhecimento visual do entorno do empreendimento.

A descrição detalhada para a elaboração e emissão dos documentos e comprovações exigidos no projeto de licença prévia estão apresentados e relacionados nos itens 5.1.1.1 ao 5.1.1.8.

5.1.1.1. Cópia do CPF/CNPJ do proprietário ou responsável

É o documento que formaliza a identificação do responsável pelas ações praticadas já na fase do licenciamento prévio. O CPF, é utilizado no caso da pessoa física assumir a responsabilidade pelo projeto de licença prévia do empreendimento, e o CNPJ, no caso de pessoa jurídica assumir responsabilidade pelo projeto de licença prévia do empreendimento.

5.1.1.2. Certidão de Zoneamento

É um documento oficial emitido pela Prefeitura Municipal onde consta a identificação e localização da área do Plano Diretor ou nas Diretrizes Urbanas do município a qual receberá o empreendimento, sendo que em determinadas áreas são permitidas ou proibidas certas atividades.

5.1.1.3. Mapas de localização e de identificação do entorno do empreendimento

São mapas cartográficos, e outros do tipo, elaborados por empresas ou profissionais especializados na área. Os mapas utilizados no projeto que deverão ser anexados juntamente ao seu respectivo laudo, relatório, projeto ou formulário, e obrigatoriedade constar:

- Localização do terreno com dimensões do mesmo;
- Sistema viário em um raio de 1000 metros;
- Rede hidrográfica próxima ao empreendimento (rios, riachos...)
- Assinalar vizinhança em um raio de 1000 metros designando os seus usos (residencial, industrial, escolar, hospitalar...)

5.1.1.4. Laudo de APP (Área de Preservação Permanente)

É o relatório técnico que identifica, localiza e descrimina as áreas de preservação permanente próximas ao empreendimento, é realizado por empresas ou profissionais especializados na área, como Biólogos, Engenheiros Florestais ou Engenheiros Ambientais. Necessariamente assinado e rubricado pelos executores, acompanhado das ARTs dos responsáveis técnicos habilitados, e do laudo de parecer técnico.

5.1.1.5. Laudo de Fauna

É o relatório técnico que identifica, localiza e descreve a fauna local bem como sua interação com a flora, é realizado por empresas ou profissionais especializados na área, como Biólogos, Engenheiros Florestais. Necessariamente assinado e rubricado pelos executores, acompanhado das ARTs dos responsáveis técnicos habilitados, e do laudo de parecer técnico, necessários a contemplação dos seguintes itens:

- Identificação/descrição dos locais de alimentação, reprodução e dessedentação e rotas migratórias;
- Identificação/descrição dos corredores ecológicos;
- Descrição detalhada da metodologia utilizada no registro dos dados. Nos casos em que a metodologia envolva coleta e/ou transporte de animais silvestres, deverá ser solicitada Autorização Geral, nos termos do estabelecido na Portaria nº. 75, de 01 de agosto de 2011. Em caso de consulta a população local, informar o número de entrevistados e cópia/detalhamento do questionário aplicado;
- Levantamento da fauna ameaçada de extinção, segundo o Decreto Estadual nº. 41.672, de 11 de junho de 2002, com distribuição para a área (região) do empreendimento segundo o Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção

no Rio Grande do Sul. Fontana, C.S.; Bencke, G.A.; Reis, R.E. (Organizadores) - Porto Alegre: Edipucrs, 2003;

- Lista das espécies encontradas;
- Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna, tendo em vista a implantação do empreendimento nos moldes propostos;
- Bibliografia consultada.

5.1.1.6. Laudo de Cobertura Vegetal

É o relatório técnico quali-quantitativo de cobertura vegetal, assinado e rubricado em todas as vias por seus executores, contemplando a área requerida pelo empreendimento, acompanhado de ARTs do responsáveis técnicos habilitados que podem ser Biólogos e Engenheiros Florestais, juntamente com o parecer técnico, apresentando os seguintes itens:

- Levantamento da cobertura vegetal presente na área total do empreendimento;
- Metodologia de análise utilizada na coleta de dados a campo;
- Se a gleba localiza-se no bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/06, bem como se a gleba localiza-se na poligonal da Mata Atlântica, conforme Decreto Estadual N° 36.636/96, caracterizar os estádios sucessionais das principais formações vegetais segundo Resolução CONAMA nº 033 de 07 de dezembro de 1994;
- Informar as dimensões das áreas cobertas por vegetação ao longo do terreno de acordo com os estágios sucessionais;
- Relação das espécies vegetais existentes na área do empreendimento sejam elas nativas ou exóticas com nome popular e científico;
- Levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e ameaçadas de extinção presentes na área;
- Informação quanto ao corte ou não de vegetação quando da implantação do empreendimento;

- Informação clara a respeito da existência ou não de APP dentro dos limites totais da área alvo do licenciamento;
- Informação da existência de Unidades de Conservação na área do empreendimento ou em um raio de 10 km, em caso positivo, apresentar Autorização do Órgão Administrador da Unidade de Conservação municipal, conforme parágrafo único do Art. 55, Capítulo VIII da Lei Estadual 11.520, de 03/08/2000, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente;
- Parecer conclusivo a respeito dos prováveis danos a flora, com a implantação do empreendimento nos moldes do projeto;
- Bibliografia consultada;
- Relatório fotográfico de toda a área inventariada;
- Mapa ou croqui, com escala, localizando as formações vegetais, espécies imunes ao corte e ameaçadas de extinção, recursos hídricos e APPs.

5.1.1.7. Matrícula Atualizada

É o documento formal de propriedade sobre a área do empreendimento, formalizado pela Certidão do Imóvel, atualizada em 90 dias, ou Cópia do Contrato de Aluguel autenticada pelo Registro de Imóveis.

5.1.1.8. Relatório Fotográfico

É o levantamento e imagens da área em que se pretende instalar o empreendimento e realizar as construções, de elaboração própria, este relatório deverá ser acompanhado de uma declaração de veracidade prestada pelo executor do levantamento.

5.1.1.9. Fluxograma do projeto de licença prévia

A figura 1 apresenta o fluxograma das fases de elaboração do projeto de licença prévia para o posterior pedido de protocolo e consequente análise do projeto pelo órgão competente.

5.1.2. Protocolo de licença prévia

Esta etapa antecede a vistoria do local de implantação do empreendimento para a posterior emissão da licença prévia após a apresentação do projeto de licença prévia. O protocolo de licença prévia é solicitado junto ao órgão ambiental municipal ou estadual. O protocolo de licença prévia é o encaminhamento formal para a análise e julgamento do projeto de licença prévia, realizado por técnicos e especialistas do órgão ambiental. A descrição dos processos no protocolo de licença prévia para a emissão da licença estão relacionados e apresentados nos itens 5.1.2.1 e 5.1.2.2

5.1.2.1. Ações do Empreendedor

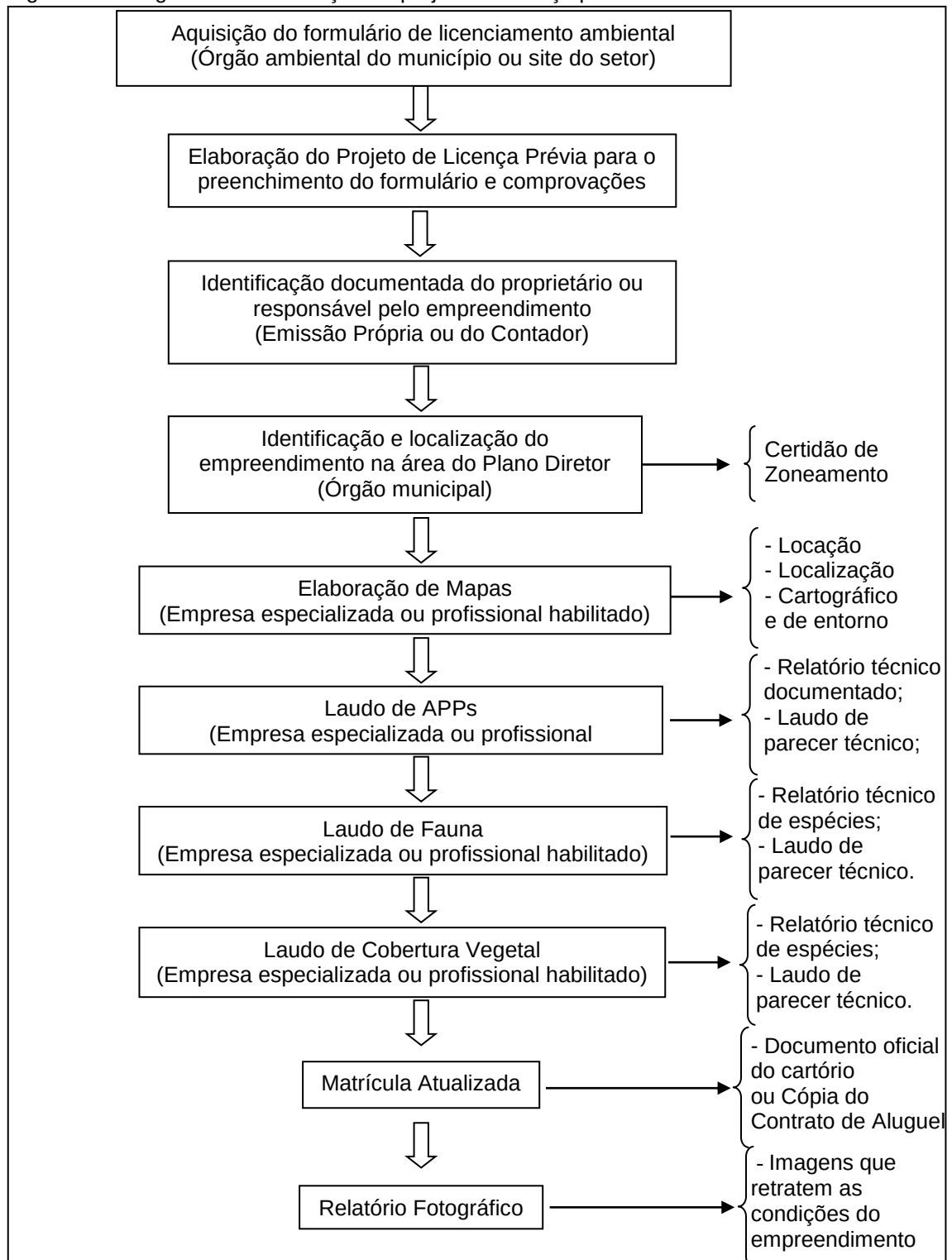
5.1.2.1.1. Pagamento de Taxa de Protocolo

O empreendedor deve realizar o pagamento da taxa de protocolo que será calculada pelo órgão ambiental assim que o projeto é entregue no setor.

5.1.2.1.1. Juntada de Complementações ao Projeto (se necessário)

A partir da análise da documentação entregue no projeto e a vistoria ser realizada pode ser exigido ao empreendedor a entrega de documentos complementares ou melhorar documentos já entregues.

Figura 1. Fluxograma de elaboração do projeto de licença prévia



5.1.2.2. Ações do Órgão Ambiental

5.1.2.2.1. Enquadramento do empreendimento

Assim que o projeto chega ao órgão ambiental o mesmo efetuará o enquadramento do empreendimento conforme seu potencial poluidor e porte, a luz da Resolução do CONSEMA N° 288/2014, sendo analisados para isso as capacidades de processamento e tamanho do mesmo.

5.1.3. Vistoria

Agenda-se com o empreendedor uma visita ao local do empreendimento a fim de conferir as informações constantes no projeto e analisar a viabilidade ambiental de instalação do mesmo.

5.1.4. Solicitação de Complementações ao Projeto (se necessário)

Ao analisar a documentação entregue ao órgão ambiental o mesmo poderá realizar uma solicitação de complementação na documentação entregue ou a entrega de novos documentos mais esclarecedores que complementem as informações já prestadas.

5.1.5. Emissão de Laudo

A equipe técnica do órgão ambiental após analisar a documentação e realizar a vistoria emite um laudo chamado de parecer técnico onde expressa suas considerações sobre o empreendimento concluindo ser favorável ou desfavorável ao deferimento do pedido de licenciamento.

5.1.6. Emissão de licença prévia

5.1.6.1. Estabelecimento das condicionantes

Após o parecer técnico ser emitido com resultado favorável ao deferimento do licenciamento o profissional Licenciador Ambiental do município poderá emitir a Licença Prévia propriamente dita, onde além dos dados do proprietário e do empreendimento também deve conter as condicionantes que são as restrições para que aquela licença permaneça válida, sendo que havendo o descumprimento de alguma condicionante o empreendedor poderá ser notificado ou então o empreendimento ser embargado.

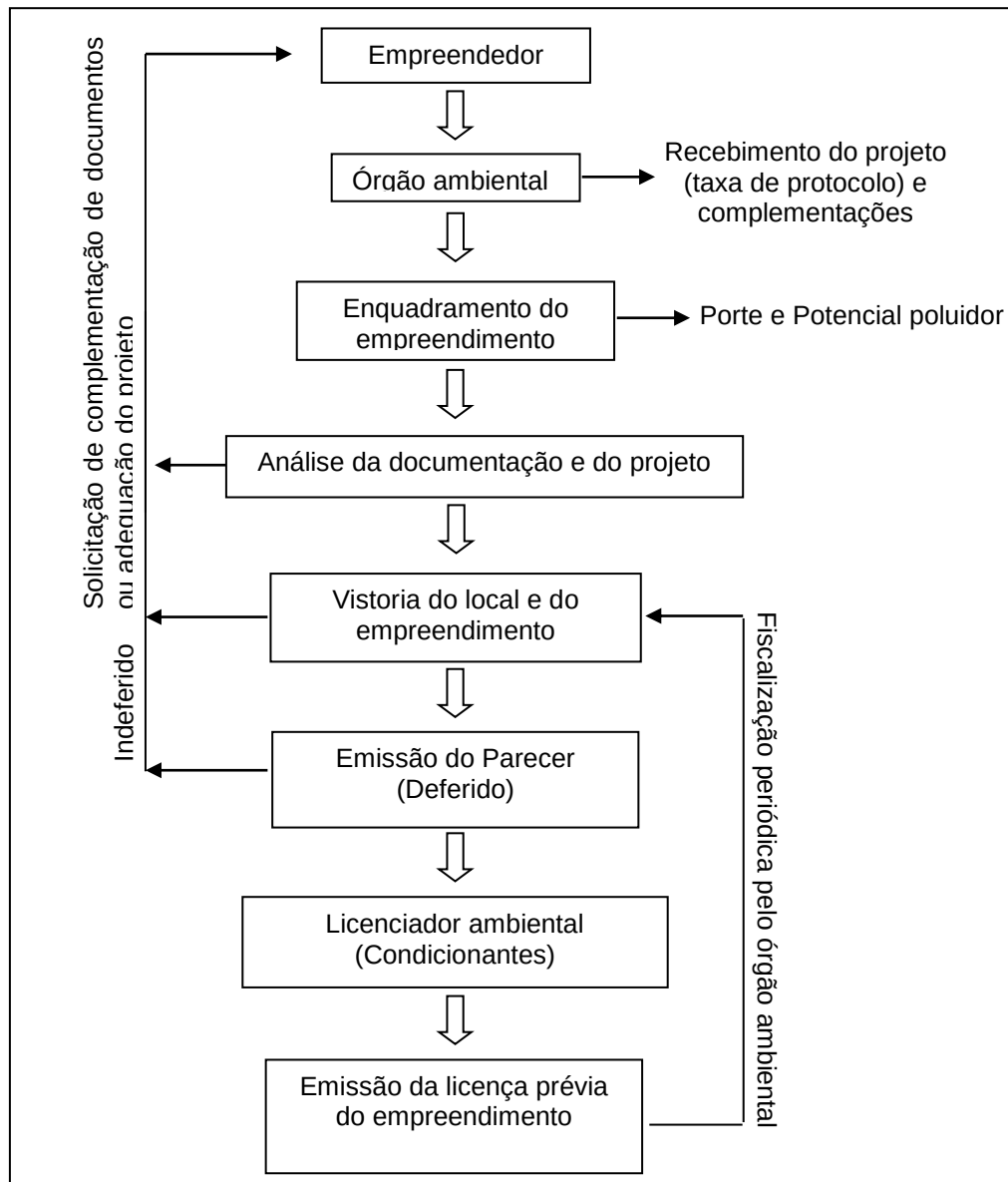
5.1.7. Fiscalização

Assim que a licença for emitida o órgão ambiental poderá fiscalizar constantemente o empreendimento para garantir que as condicionantes da mesma sejam atendidas e havendo algum descumprimento notificar o empreendedor para que regularize a situação ou até mesmo embargar o empreendimento.

5.1.8. Fluxograma do processo para obtenção da licença prévia

A figura 2 apresenta o fluxograma com as fases do processo de solicitação do licenciamento ambiental para o pedido de licença prévia.

Figura 2. Fluxograma do protocolo de avaliação e do pedido de licença prévia.



5.1.9. Projeto de licença de instalação

5.1.9.1. Documentos a serem anexados ao projeto

Para o pedido da Licença de Instalação do empreendimento deverão ser entregues novamente os documentos necessários para a concessão da LP, constantes dos itens 5.1.1.1 à 5.1.1.8, além de uma cópia da LP emitida.

5.1.9.2. Relatório Fotográfico

Deverão ser anexadas ao projeto fotografias que identifiquem e retratem a situação do local do empreendimento no momento da solicitação da LI, mostrando que ainda não se iniciaram as obras para a instalação do mesmo.

5.1.9.3. Fluxograma do projeto de licença de instalação

A figura 3 apresenta o fluxograma com as fases de elaboração do projeto de licença de instalação para o posterior pedido de protocolo e consequente análise do projeto pelo órgão competente.

5.1.10. Protocolo de licença de instalação

5.1.10.1. Ações do Empreendedor

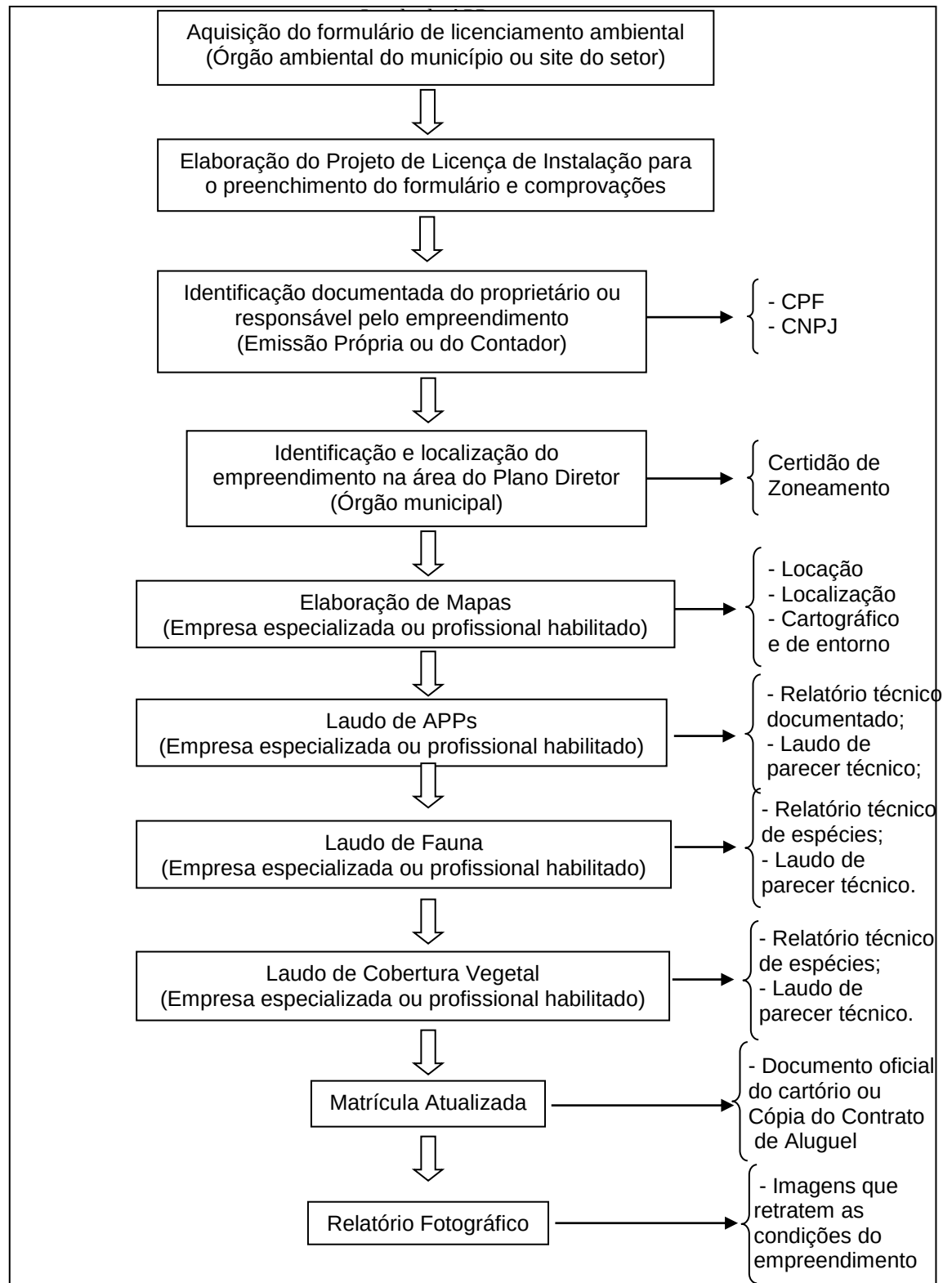
5.1.10.1.1. Pagamento da Taxa de Protocolo

Assim que o órgão ambiental realizar o enquadramento da empreendimento novamente deverá ser paga a taxa de protocolo da LI junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

5.1.10.1.2. Juntada de Complementações ao Projeto (se necessário)

Igualmente ao item 5.1.2.1.2, que diz que a partir da análise da documentação entregue no projeto e a vistoria ser realizada pode ser exigido ao empreendedor a entrega de documentos complementares ou melhorar documentos já entregues.

Figura 3. Fluxograma de elaboração do projeto de licença de instalação



5.1.10.2. Ações do Órgão Ambiental

5.1.10.2.1. Enquadramento do empreendimento

Assim como no item 5.1.2.2.1, que traz que assim que o projeto chega ao órgão ambiental o mesmo efetuará o enquadramento do empreendimento conforme seu potencial poluidor e porte, a luz da Resolução do CONSEMA N° 288/2014, sendo analisados para isso as capacidades de processamento e tamanho do mesmo.

5.1.11. Vistoria

Na segunda vistoria ao local do empreendimento assim como no primeira explanada no item 5.1.3, agenda-se com o empreendedor uma visita ao local do empreendimento a fim de conferir as informações constantes no projeto e analisar a viabilidade ambiental de instalação do mesmo.

5.1.12. Solicitação de Complementações ao Projeto (se necessário)

Na análise do projeto de LI assim como no projeto de LP explanado no item 5.1.4, o órgão ambiental poderá realizar uma solicitação de complementação na documentação entregue ou a entrega de novos documentos mais esclarecedores que complementem as informações já prestadas.

5.1.13. Emissão de Laudo

Assim como na LP colocado no item 5.1.5, a equipe técnica do órgão ambiental após analisar a documentação e realizar a vistoria emite um laudo chamado de parecer técnico onde expressa suas considerações sobre o empreendimento concluindo ser favorável ou desfavorável ao deferimento do pedido de licenciamento.

5.1.14. Emissão de licença de instalação

5.1.14.1. Estabelecimento das condicionantes;

Estabelece-se as condicionantes para que tenha validade a Licença de Instalação e possa ser seguido regras e procedimentos para garantir a integridade ambiental.

5.1.15. Fiscalização

Como já citado no item 5.1.7, assim que a licença for emitida o órgão ambiental poderá fiscalizar constantemente o empreendimento para garantir que as condicionantes da mesma sejam atendidas e havendo algum descumprimento notificar o empreendedor para que regularize a situação ou até mesmo embargar o empreendimento.

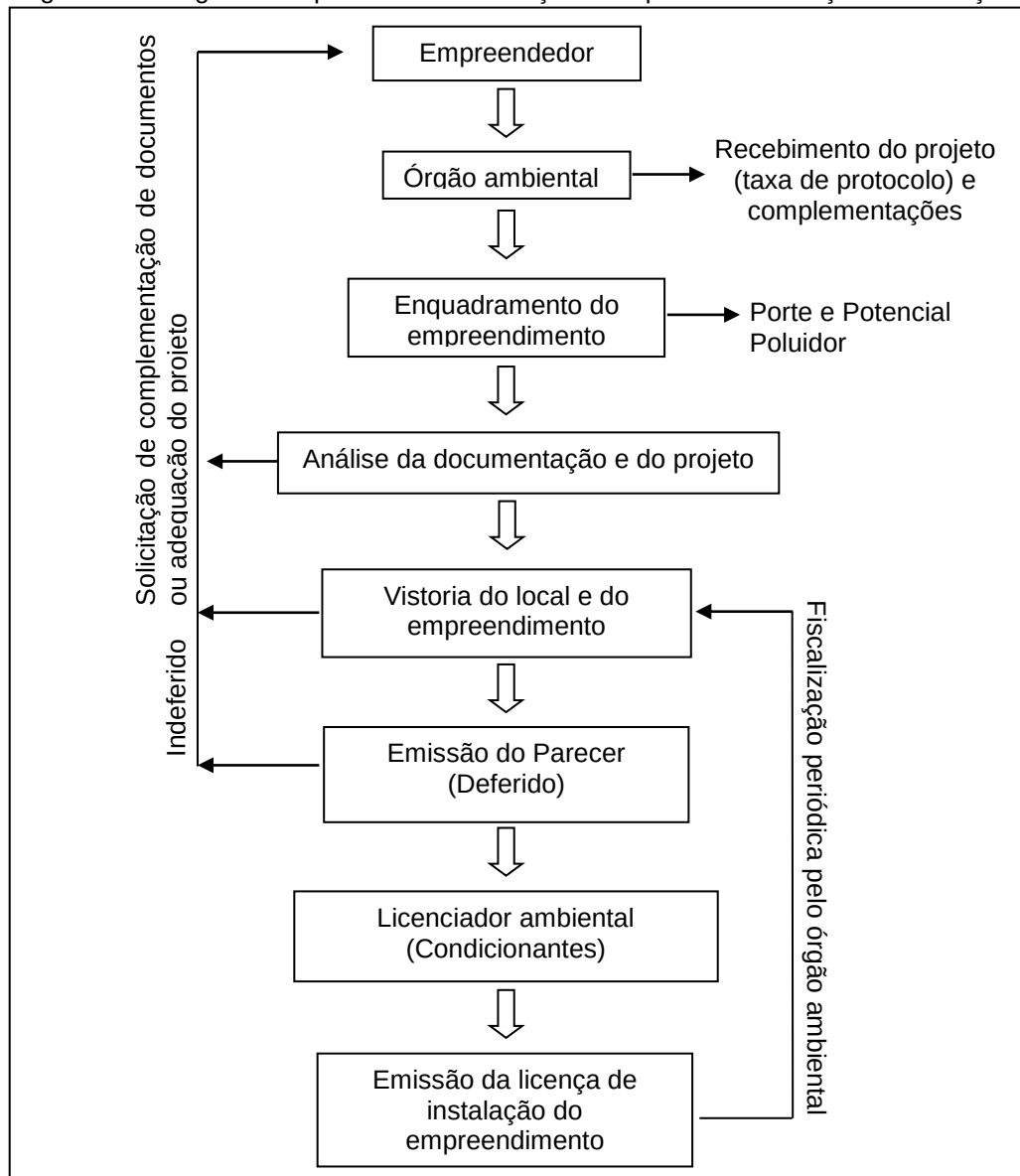
5.1.16. Construção da estrutura do empreendimento

Juntamente com a emissão da LI também ocorre a liberação para o início das obras de instalação do empreendimento fazendo assim com que o projeto ganhe materialização.

5.1.17. Fluxograma do processo para obtenção da licença de instalação

A figura 4 apresenta em fluxograma com as fases do processo de solicitação do licenciamento ambiental para o pedido de licença de instalação.

Figura 4. Fluxograma do protocolo de avaliação e do pedido de licença de instalação.



5.1.18. Projeto de licença de operação

5.1.18.1. Documentos a serem anexados ao projeto

Para o pedido da Licença de Operação do empreendimento deverão ser entregues novamente os documentos necessários para a concessão da LI, constantes dos itens 5.1.1.1 à 5.1.1.8, além de uma cópia da LI emitida.

5.1.18.1. Relatório Fotográfico

Nesta etapa devem ser anexadas fotografias que comprovem a conclusão das obras de instalação bem como os ambientes da empreendimento e a situação do local.

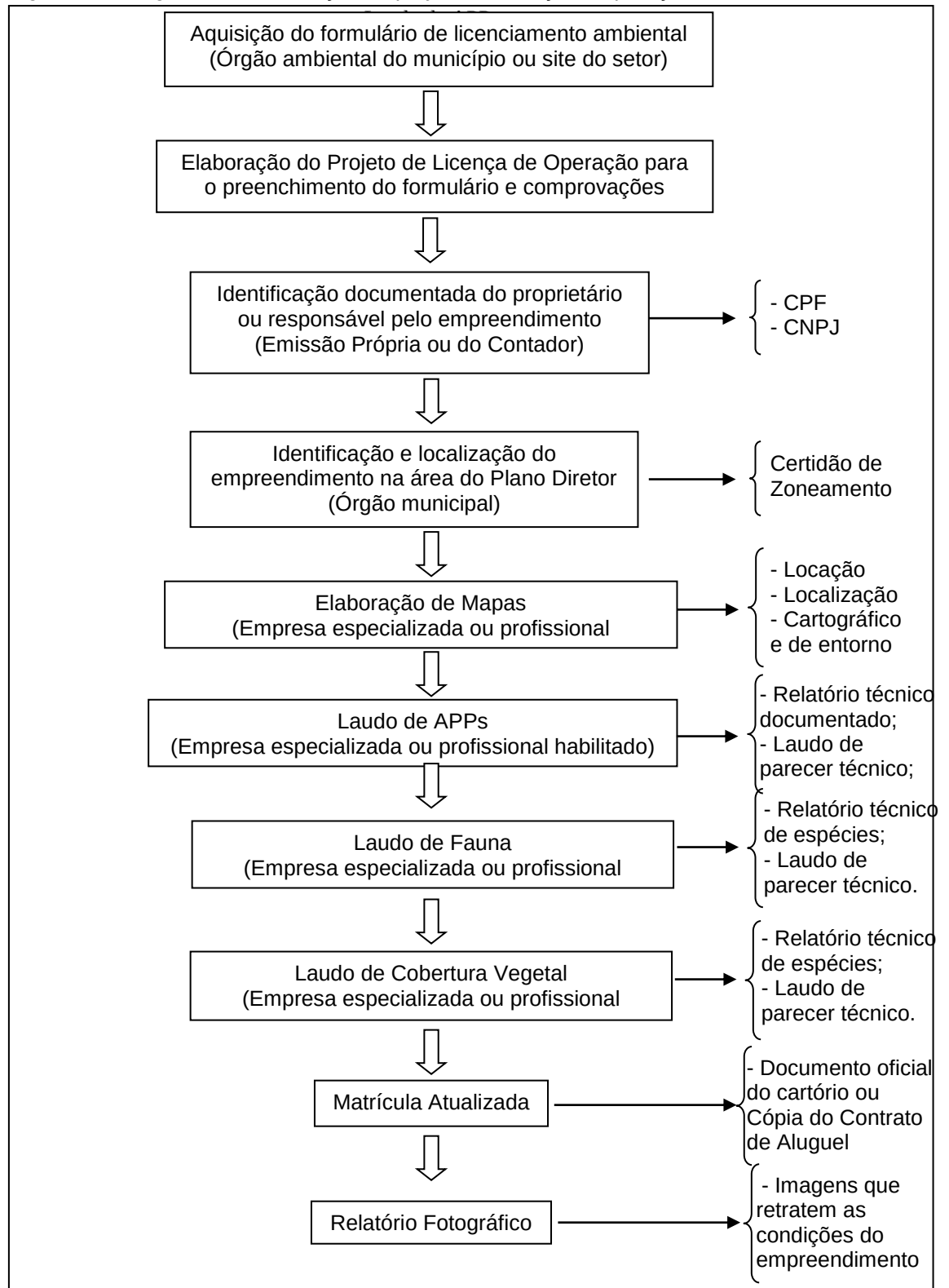
5.1.18.2. Fluxograma do projeto de licença de instalação

A figura 5 apresenta um fluxograma com as fases de elaboração do projeto de licença de operação para o posterior pedido de protocolo e consequente análise do projeto pelo órgão competente.

Analisando os protocolos e processos dos fluxogramas de Licença Prévia (Figura 2) e de Licença de Instalação (Figura 4), evidenciou-se que para ambos o empreendedor já deve possuir o projeto operacional e arquitetônico, pois o mesmo é necessário para o preenchimento das capacidades e condições operacionais das instalações no formulário. Com o projeto operacional e arquitetônico já feito, e sendo os mesmos parâmetros a serem preenchidos na LI não é verificada a necessidade de haver um novo processo dentro do licenciamento municipal.

Devido a esta constatação onde os processos possuem várias semelhanças, sendo que a LP libera o local da construção e a LI libera o início das obras do empreendimento, sugere-se para a instância municipal que os processos sejam unificados, e como consequência diminuiria o custo para o empreendedor, o gasto de tempo e a demanda de pessoal para o órgão ambiental, uma vez que seriam necessárias somente duas vistorias, uma para a liberação do local e outra para o início das construções, e destaca-se principalmente que haveria uma redução do número de profissionais envolvidos no processo, além do volume físico de material complementar exigido para o licenciamento (laudos e documentos).

Figura 5. Fluxograma de elaboração do projeto de licença de operação.



5.1.19. Protocolo de licença de operação

5.1.19.1. Ações do Empreendedor

5.1.19.1.1. Pagamento da Taxa de Protocolo

O órgão ambiental fará novo enquadramento e gerará a taxa de protocolo de LO que o empreendedor deverá pagar para que se dê continuidade ao processo.

5.1.19.1.2. Juntada de Complementações ao Projeto (se necessário)

Igualmente ao item 5.1.2.1.2, que diz que a partir da análise da documentação entregue no projeto e a vistoria ser realizada pode ser exigido ao empreendedor a entrega de documentos complementares ou melhorar documentos já entregues.

5.1.19.1. Ações do Órgão Ambiental

5.1.19.1.1. Enquadramento do empreendimento

Assim como no item 5.1.2.2.1, que traz que assim que o projeto chega ao órgão ambiental o mesmo efetuará o enquadramento do empreendimento conforme seu potencial poluidor e porte, a luz da Resolução do CONSEMA N° 288/2014, sendo analisados para isso as capacidades de processamento e tamanho do mesmo.

5.1.20. Vistoria

Neste momento visita-se o local e o empreendimento para vistoriar as instalações do mesmo e verificar se está adequada ao projeto apresentado e se cumprirá com a finalidade que foi designada, bem como se não ocasiona danos ao ambiente.

5.1.21. Emissão de Laudo

Assim como colocado no item 5.1.5, a equipe técnica do órgão ambiental após analisar a documentação e realizar a vistoria emite um laudo chamado de parecer técnico onde expressa suas considerações sobre o empreendimento concluindo ser favorável ou desfavorável ao deferimento do pedido de licenciamento.

5.1.22. Solicitação de complementações ao Projeto (se necessário)

Na análise do projeto de LO assim como explanado no item 5.1.4, o órgão ambiental poderá realizar uma solicitação de complementação na documentação entregue ou a entrega de novos documentos mais esclarecedores que complementem as informações já prestadas.

5.1.23. Emissão de licença de operação

5.1.23.1. Estabelecimento das condicionantes;

Na emissão da Licença de Operação consta também as condicionantes para que a mesma continue tendo validade no período de 4 anos, sendo que havendo descumprimento de algum item poderá haver notificações e sanções.

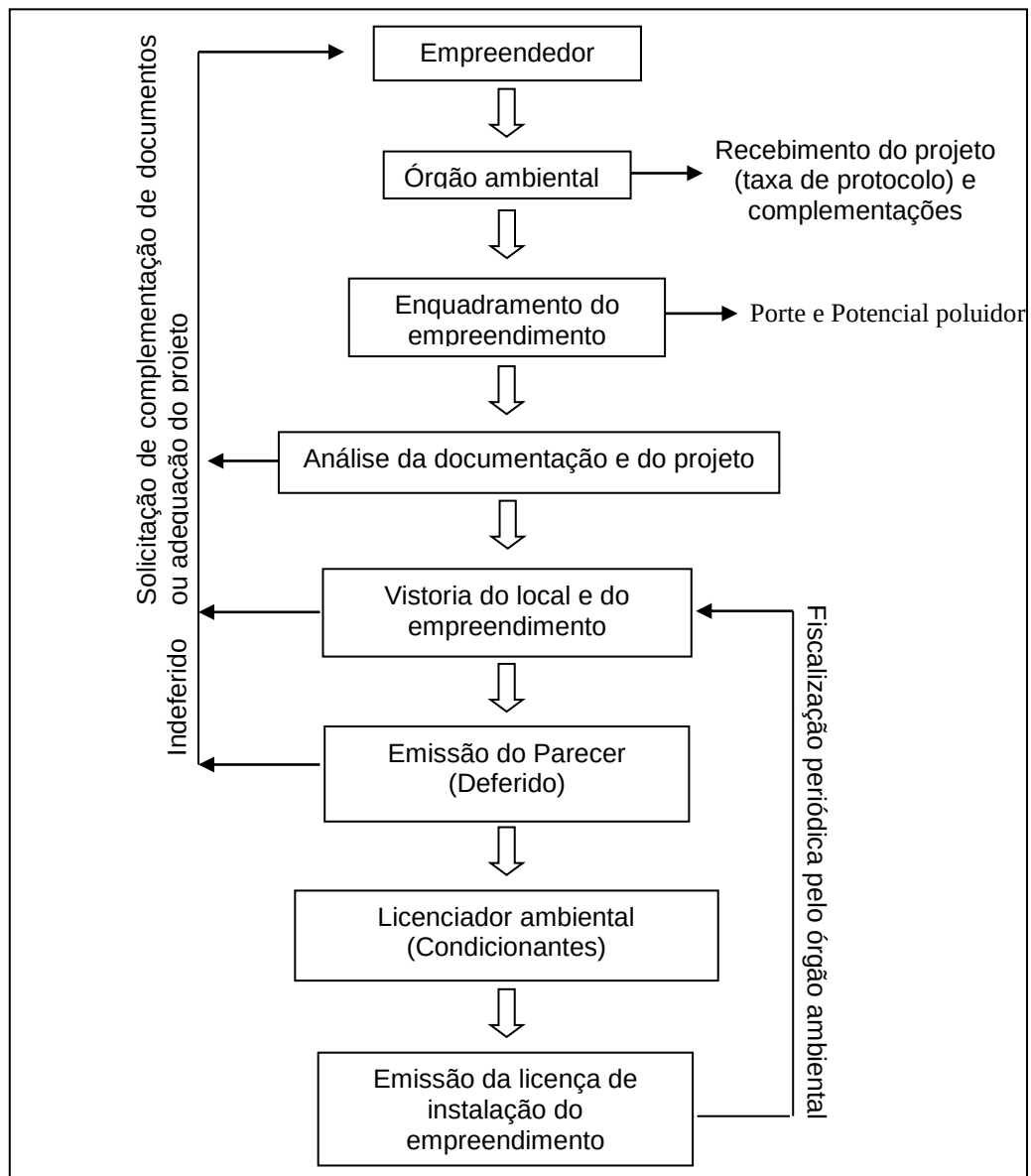
5.1.24. Fiscalização

A partir da emissão da LO a fiscalização por parte do órgão ambiental é constante de forma a identificar irregularidades e principalmente prestar informações no caso de dúvidas pertinentes ao processos ou ações.

5.1.25. Fluxograma do processo para obtenção da licença de operação

A figura 6 apresenta as fases do processo de solicitação do licenciamento ambiental para o pedido de licença de operação.

Figura 6. Fluxograma do protocolo de avaliação do pedido de licença de operação.



5.1.26. Atender as condicionantes

Por parte do empreendedor cabe cumprir com o projeto inicial e com as condicionantes estabelecidas na LO prestando relatórios sempre que necessário

garantindo assim a execução da atividade licenciada sem que haja danos ao meio ambiente.

No que diz respeito a Licença de Operação, sugere-se que o processo deve permanecer o mesmo tendo em vista que este é o último projeto de licenciamento realizado antes do início das atividades e que autoriza o funcionamento do empreendimento.

Porém analisando o Anexo I da Resolução do CONSEMA N° 288/2014, nota-se que o porte para que o licenciamento seja municipalizado difere em relação a atividade desempenhada na Unidade Armazenadora, sendo que no caso de Secagem de Grãos o porte máximo é de 2.000m² de área útil e enquadrado em Outras Operações de Beneficiamento de Grãos o porte aumenta para 10.000m² de área útil. Assim há uma discrepância quando vê-se que para a secagem de grãos também é necessário realizar outras operações como recebimento e armazenagem, e ainda, percebe-se que o item "Operações de Beneficiamento de Grãos" não apresenta um detalhamento deste tipo de atividade, desta forma observa-se um conflito de especificações e de tolerância de área para diferentes situações em um mesmo enquadramento de atividade.

Ainda sugere-se que para a identificação da atividade desempenhada no empreendimento a Resolução do CONSEMA N° 288/2014 utilize o enquadramento dos níveis de armazenamento e outros, constantes na Lei 9973/2000 pela IN 29 de 2011.

Por fim sugere-se o aumento dos portes máximos para as atividades serem consideradas de impacto local e assim a esfera municipal de licenciamento pode ter mais autonomia observando que para a armazenagem de grãos o espaço físico necessário a este tipo de empreendimento, devido a necessidade para sua certificação é atualmente bastante elevado.

6. ESTUDO DE CASO PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Para a realização da expansão e discussões dos itens do formulário, e a juntada de documentos, foi realizada uma simulação no preenchimento do formulário para a

Licença de Operação e Regularização (LOR) utilizando dados referentes a uma Unidade Armazenadora no município de Floriano Peixoto – RS.

Para essa simulação foi utilizado o formulário municipal oficial para a atividade de Beneficiamento de Grãos para LP, LI e LO constante no Anexo A. Juntamente com isto, apresenta-se os modelos de Laudo de Fauna (Anexo B) e Laudo de Cobertura Vegetal (Anexo C) necessários para o encaminhamento do projeto de Licenciamento Ambiental.

7. CONCLUSÕES

Nos processos de LP e de LI foi verificado que para os dois processos são necessários os mesmos documentos e solicitações.

A análise dos processos do organograma de protocolos e do fluxograma de processos das licenças prévia e de instalação mostraram que apenas o tipo de solicitação, mero campo de marcação no formulário, distingue os processos de LP e LI.

Pela grande semelhança nos processos de LP e de LI, sugere-se na esfera municipal e dentro do prazo de validade do primeiro pedido para a licença prévia, que os processos de LP e de LI sejam unificados, entretanto caso tenha ocorrido renovação do pedido da LP os processos novamente sejam conduzido separadamente.

O estudo de caso realizado para a análise da licença de operação evidenciou um conflito de enquadramentos de atividade e suas tolerâncias de área para o licenciamento de unidades armazenadoras, que sugere atividade de "Secagem" como uma operação unitária, desconsiderando as demais operações como o recebimento, pré-limpeza e o armazenamento, necessários para este tipo de processamento industrial.

Considerando que já existe uma legislação específica para atividade das unidades armazenadora de grãos, regulamentada pela lei 9973/2000 e normatizada pela IN29/2011, sugere-se a unificação da atividade, mas a distinção das tolerâncias de área em função dos níveis de armazenamento que classificam as unidades em sua legislação específica.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal Brasileira**. Inciso IV, Parágrafo Único, Artigo nº 255. Brasília, 1988.

CONAMA, Conselho Nacional de Meio Ambiente. **Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997**. DOU nº 247, Seção 1, de 22 de dezembro de 1997.

COSEMA, Conselho Estadual de Meio Ambiente. **Resolução 288, de 02 de outubro de 2014**. DOE nº 141, 44p., de 03 de outubro de 2014.

HONAISSER, T. M. P. – **Licenciamento Ambiental e sua Importância**. Revistas Eletrônicas Toledo. ETIC – Encontro de Iniciação Científica, Volume 5, Nº 5, Presidente Prudente, SP, 2009.

MAPA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Lei Nº 9.973, de 29 de maio de 2000**. 3p. Brasília, 29 de maio de 2000.

MAPA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa Nº 29**. 27p. D.O.U., Seção 1, de 8 de junho de 2011.

TCU, Tribunal de Contas da União. **Cartilha de Licenciamento Ambiental**. 11p. Brasília, 2004.